CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UET6-GUB2-76NJ-6NX3

A C Ó R D Ã O

TC-022115.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda. (anteriormente denominada G3 Polaris Serviços Eireli).

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsável: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE REJEITADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DELEGAÇÃO FORMAL DE COMPETÊNCIAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTE DE PREÇOS COM BASE EM CLÁUSULA CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PESQUISA DE PREÇOS PASSÍVEL DE APRIMORAMENTO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** o 6º termo aditivo e **legais** os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UET6-GUB2-76NJ-6NX3